



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ:
63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site:
www.camaradeparacuru.ce.gov.br - Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Projeto de Indicação N° 0332019.

**Institui o Corpo de Bombeiros Civis
E dá outras providências**

Art1°- Institui o Corpo de Bombeiros Civis no âmbito do município de Paracuru.

Art2°- O Corpo de Bombeiros Civis ficará a cargo de seu órgão responsável direto, tendo como seu chefe maior o prefeito municipal de Paracuru ou alguém indicado por ele, tendo como requisito, conhecimento técnicos com base em defesa civil.

Art3°- Quanto a investidura no Corpo de Bombeiros Civis terá critérios a serem formulados pelo respectivo órgão responsável sendo para requisito mínimo ser maior de 18 anos, e responda a critérios a serem estabelecidos pelo órgão competente.

Art4° - Para haver O Corpo de Bombeiros Civis é necessário no mínimo cinco integrantes.

Art5°- Terá como uma de suas funções atuação nas praias como salva vidas e apoios a que requeiram a sua imediata atenção.

Art6°- Diante da necessidade do nosso Município que se faz necessário que haja um grupamento de Bombeiros Civis em caso de uma possível necessidade futura e para o bem-estar público.

APRESENTADO
NA SESSÃO DO DIA

28 / 11 / 19

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 28 / 11 / 19 às 13 / 00 hs
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL JK

José Maria da Silva Ribeiro

VEREADOR: JOSÉ MARIA DA SILVA RIBEIRO

LEGISLATURA 2017/2020



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ:
63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site:
www.camaradeparacuru.ce.gov.br - Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Justificativas:

1º - Definição:

Agente destinado a prevenir, salvar e combater protegendo as pessoas e o patrimônio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio

2º - Proteção:

Isso abriria maiores efetivos e traria maior sensação de segurança as ocorrências desastrosas e danosas do dia a dia.

3º - Atribuições:

As Atribuições de um Bombeiro Civil Municipal podem ser atendimentos de APH, brigada de incêndio, resgate, prestação de socorros e remoção de pacientes, em localidades legais de seu âmbito jurisdicional, como as instalações publicas, bens e serviços municipais, auxiliando em monitoramento de ocorrências desastrosas como, incêndios de grandes proporções até que os bombeiros militares cheguem ao local.

4º - Importância:

Onde há o bombeiro civil, há preservação da vida em todas as suas formas: da natureza, das moradias, do ambiente de trabalho/ residencial e do lazer.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 21/11/19 às 11:00 hs
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL 


